PROJETO DE Nº _____/2024.

Altera a Lei ordinária nº 7.194, de 02 de setembro de 2021, e estabelece prioridade especial no atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus acompanhantes, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Ordinária nº 7.194, de 02 de setembro de 2021, para estabelecer prioridade especial no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de qualquer nível (leve, moderado ou severo), e seus acompanhantes, em estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público.

§ 1º A prioridade especial prevista no caput se equipara à prioridade especial concedida às pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, ou com deficiência, e consiste na preferência entre os atendimentos prioritários.

§ 2º Ficam obrigados a respeitar a prioridade especial todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento ao público, incluindo, mas não se limitando a órgãos públicos, comércio, saúde, transporte, educação e outros serviços essenciais.

§ 3º Para fins de comprovação da condição de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o acompanhante deverá apresentar, no momento do atendimento, laudo médico ou outro documento oficial que comprove a condição do TEA, independentemente do nível de gravidade.

Art. 2º Os estabelecimentos que atendem ao público devem afixar, em local visível e de fácil acesso, um cartaz contendo os seguintes dizeres:

“Durante o atendimento, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes terão prioridade especial sobre os demais atendimentos prioritários.”

Parágrafo Único. Caso o estabelecimento já possua cartaz com informações sobre as prioridades de atendimento, este deverá ser atualizado para se adequar a esta Lei.

Art. 3º Os cartazes mencionados no art. 2º devem obedecer às seguintes normas técnicas:

I – Dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;

II – Diagramados de forma a permitir fácil leitura e visualização das informações, com fonte e contraste adequados.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência para o primeiro descumprimento;

II – Multa para o segundo descumprimento;

III – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização, na terceira infração.

Parágrafo Único. As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.194, de 02 de setembro de 2021, que estabelecia prioridade especial apenas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de nível 3.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eriko Jácome
Vereador | PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa ampliar o atendimento preferencial para todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de severidade, promovendo a inclusão e garantindo um atendimento adequado para essa população em estabelecimentos públicos e privados. A modificação da Lei Ordinária nº 7.194, de 02 de setembro de 2021, permite que a prioridade seja estendida a pessoas com TEA de qualquer grau, reconhecendo as necessidades de todos que estão no espectro autista.

A nova legislação reforça a inclusão social, assegura o direito ao atendimento prioritário e promove uma maior acessibilidade a serviços públicos e privados, garantindo que pessoas com TEA, junto com seus acompanhantes, sejam atendidas com a devida atenção.

Com a alteração da legislação, buscamos garantir um atendimento mais humano, respeitoso e eficiente para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que frequentemente enfrentam desafios adicionais no acesso a serviços. A presente lei visa facilitar esse acesso, com a implementação de medidas simples e práticas, como a afixação de cartazes informativos e a exigência de laudo médico como comprovante da condição.

Por fim, a revogação da lei anterior e a implementação dessa nova norma tornam o atendimento mais inclusivo, acolhedor e condizente com as reais necessidades dessa população, assegurando direitos e promovendo a dignidade.